



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso

AVISO LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 014/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.000.05659/2016-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM RECARGA DE TONER(S) E CARTUCHO(S), MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS; CÓPIAS; IMPRESSÕES; ENCADERNACÕES; LOCAÇÃO DE SOM/DATASHOW/TELÃO, BEM COMO, CONFECCÃO DE CARIMBOS EM PROL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI.

MODALIDADE: CARTA CONVITE.

FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal e outros.

DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração do Município de Campo Maior - PI.

ABERTURA DA SESSÃO: 22 de Agosto de 2016. **HORÁRIO:** às 10:00 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Central de Licitações Municipal, localizada na Praça Luís Miranda, 318, Centro, Campo Maior - PI.

EDITAL COMPLETO: Disponível na Central de Licitações Municipal de Campo Maior.

TELEFONE CONTATO: (086) 3252 - 1451, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 13:30 horas, a partir da data de publicação deste aviso.

Campo Maior (PI), 12 de Agosto de 2016.

Georgia Silva Machado
Gerente da CLM



PORTARIA Nº 029/2016/GP

Cristino Castro-PI, 12 de Agosto de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, USANDO DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR a Senhora RAIANE BARROS DA SILVA, portador do CPF: 037.684.853-74 do cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, CCA 1, da Prefeitura Municipal de Cristino Castro - Piauí.

ART. 2º - A presente portaria entrará em vigor com data retroativa de 01 de Agosto de 2016.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, aos 12 (doze) dias do mês de Agosto do ano de 2016 (Dois Mil e Dezesseis).

VALMIR MARTINS FALCÃO FILHO
PREFEITO

Sanccionada, numerada e publicada a presente lei no gabinete do prefeito municipal de Elesbão Veloso, PI, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três.

Francisco de Assis S. Nunes
(Chefe de Gabinete)

Lei 415 de 16 de novembro de 93 institui o fundo municipal de saúde e da rubrica provisórias.

O Prefeito municipal de Elesbão Veloso PI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

capítulo I
Seção - I
Das definições

Art. 1º - Fica instituído o fundo municipal de saúde que tem por objeto as atividades financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela secretaria municipal de saúde que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e a saúde de interesse individual e coletivo compreendendo:
- IV - O controle e a fiscalização das ações locais em meio ambiente, saúde ocupacional, trabalho e em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Seção I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O fundo municipal de saúde é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do secretário municipal de saúde:

- I - Orçar o fundo municipal de saúde e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o conselho municipal de saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de saúde;
- III - Submeter ao conselho municipal de saúde plano de aplicação acordo fundo, em consonância com o plano municipal de saúde e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - Submeter ao conselho municipal de saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - Ordenar despesas e pagamentos de despesas do fundo;
- IX - Assinar convênios e contratos, incluídos

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso

seu de empréstimos, juntamente com o projeto, referen-
te a recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO III

DA CONSERVAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do
fundos:

I - preparar as demonstrações mensais da
receita e despesa a serem encaminhadas ao secretário
municipal de saúde;

II - manter os controles necessários à execu-
ção orçamentária do fundo referentes a empenho, li-
quidação e pagamento das despesas e as recibos
das receitas do fundo;

III - manter, em concordância com o setor
de patrimônio da prefeitura municipal, os controles
necessários sobre os bens patrimoniais com carga de
fundos;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do
município,

a) mensalmente, as demonstrações de receita e
despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoque
de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis
e imóveis e o balanço geral do fundo;

V - Assinar, com o responsável pelas conta-
bilizações da execução orçamentária, as demonstrações mensais
das anteriores;

IV - Preparar os relatórios de acompanhamento
da realização das ações de saúde para serem sub-
mitidas aos secretários municipais de saúde;

VII - Providenciar, junto a contabilidade geral
do município as demonstrações que indiquem a situação
econômico-financeira geral do fundo municipal de saúde

bem como parcelas de arrecadação de outras taxas se-
m instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - as parcelas das predições de arrecada-
ção de outras receitas oriundas das atividades econô-
micas de prestação de serviços e de outras transações
que o município tenha direito a receber por força de
lei e de convênio no setor;

VI - doação em espécie feitas diretamente
para este fundo;

1º - As receitas previstas neste artigo serão
depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser ab-
erta e mantida em agência de estabelecimentos oficiais
de crédito;

2º - A aplicação dos recursos de natureza
financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em
função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação do secretário
municipal de saúde.

SUBSEÇÃO II

DA ATIVA DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Muni-
cipal de Saúde:

I - disponibilidades financeiras em banco e
em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Depósitos que porventura vier a consti-
tuir;

III - Bens móveis que forem destinados ao
sistema de saúde do município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou
sem ônus destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à
administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo único - anualmente se processará o li-
quidação dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SUBSEÇÃO III

DA PASSIVA DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do fundo
municipal de saúde as obrigações de qualquer natureza
que porventura o município venha a assumir para
a manutenção e o funcionamento do sistema muni-
cipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do fundo munici-
pal de saúde evidenciará as políticas e o programa de
trabalho governamentais observados o plano plurianual
e a lei de diretrizes orçamentária e os princípios da uni-
versalidade e do equilíbrio.

1º - O orçamento do fundo municipal e
de saúde integrará o orçamento do município, em obedi-
ência ao princípio da unidade.

2º - O orçamento do fundo municipal
de saúde observará na sua elaboração e na sua execu-
ção, as práticas e normas estabelecidas na legisla-
ção pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do fundo mu-
nicipal de saúde evidenciará a par-
te financeira, patrimonial e orçamentária do
sistema municipal de saúde, observadas as práticas
normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - a contabilidade será organi-
zada de forma a permitir o exercício das suas funções
de controle prévio, concomitante e subsequente e de
informar, inclusive de apropriar e apurar custos
dos serviços e, conseqüentemente, de controlar e pu-
blicar, bem como interpretar e analisar os resultados
obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita
pelo método das partidas dobradas.

1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais
de gestão inclusive dos custos dos serviços.

2º - Entende-se por relatórios de gestão dos
balanços mensais de receita e de despesas do fundo
municipal de saúde e de mais demonstrações exigidas
pela administração e pela legislação pertinente.

3º - As demonstrações e os relatórios produzidos
passarão a integrar a contabilidade geral do municí-
pio.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - imediatamente após a promulgação
da lei de orçamento, o secretário municipal de saúde a-
tribuirá a guarda de todos trimestres, que foram distribuídos
entre as unidades executoras do sistema municipal de sa-
úde.

Parágrafo único - as contas trimestrais poderão
ser alteradas durante o exercício, observados o limite
fixado no orçamento e cumprimento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada
sem a necessidade de autorização orçamentária.

Parágrafo único - para os casos de imprevi-
stos e emissões orçamentárias poderão ser utilizados
os créditos adicionais suplementares e especiais, autoriza-
dos por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 14º - a despesa do fundo municipal de sa-
úde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de acordo